



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 101

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## LEI Nº 1038/2017

De 13 de FEVEREIRO de 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder PRÓ-LABORE aos Policiais Militares que realizem a Fiscalização e o Policiamento do Trânsito e Tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município e dá outras providências”.**

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pereiras, autorizado a conceder PRÓ-LABORE mensal, fixado em R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), aos Policiais Militares que realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

**Artigo 2º** - Os benefícios autorizados por esta Lei perderão o direito ao PRÓ-LABORE, quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Pereiras, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º** - O Comando do Destacamento de Polícia Militar de Pereiras encaminhará ao setor competente da Prefeitura até o quinto dia útil de cada mês, qualquer uma das alterações acima mencionadas que estejam relacionadas aos policiais contemplados com o PRÓ-LABORE, das



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 102

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

quais deverá constar a relação nominal individualizada do benefício e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

**Artigo 4º** - O pagamento do PRÓ-LABORE, efetuado pela Prefeitura Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamenta a presente lei no que couber.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.**

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.**

  
**Luciana Vieira**  
**Chefe de Expediente**